

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre procedimentos e medidas complementares para fins de enfrentamento, prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara de Vereadores de Novo Xingu/RS.

ADAIR WITTER FRIEDRICH, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO XINGU/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Poder Legislativo e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19), caracterizando pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência/calamidade pública pelo Poder Executivo Municipal através do Decreto nº. 014/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que esta Casa Legislativa recebe, diariamente, pessoas em suas dependências;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em larga escala e de controlar e reduzir riscos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de proteger, em primeiro lugar, a saúde da população, servidores e agentes políticos evitando assim, o contágio do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os recursos disponíveis de tecnologia da informação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica restrito o acesso do público externo às dependências da Câmara de Vereadores de Novo Xingu, enquanto estiver decretada situação de emergência/calamidade pública no município.

§ 1º - Em casos excepcionais, será permitido acesso às dependências da Câmara de Vereadores, após a higienização obrigatória das mãos com álcool gel 70%.

§ 2º - A Câmara de Vereadores de Novo Xingu não realizará atendimento presencial ao público externo. Consultas, denúncias e solicitações de orientação poderão ser realizadas mediante acesso ao Portal da Câmara de Vereadores de Novo Xingu <https://www.legislativonovoxingu.com.br>, pelo e-mail: contato@legislativonovoxingu.com.br ou pelo telefone 054999364330.

§ 3º - O protocolo de matérias ocorrerá, preferencialmente, por meio remoto no horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07:30horas às 11h30min e

das 13h00min às 17:00horas, pelo e-mail: contato@legislativonovoxingu.com.br ou pelo telefone 54 999364330.

Art. 2º - As sessões do Poder Legislativo serão realizadas sem a presença do público, sendo que serão disponibilizadas no portal da Câmara de Vereadores no endereço <https://www.legislativonovoxingu.com.br>.

Parágrafo único: O acesso às sessões e reuniões da Câmara de Vereadores de Novo Xingu fica restrito apenas aos Vereadores, servidores e prestadores de serviços desta casa legislativa, enquanto estiver decretada situação de emergência/calamidade pública no município.

Art. 3º - Os servidores, vereadores com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades e funções por meio de *home office*, quando possível.

I – portadores de doenças crônicas, assim considerados por profissionais da área de saúde, deverão apresentar atestado ou declaração médica acerca de sua condição ao Departamento Pessoal;

II – No caso de servidora gestante, quando inexistir possibilidade de execução de trabalho na forma *home office* em função da natureza necessária para desempenho da atividade, fica autorizado seu afastamento e, havendo recomendação clínica, deverá a servidora apresentar atestado ou declaração médica constando razões e tempo necessário determinado pelo profissional médico, não havendo, nesse contexto, qualquer prejuízo ao recebimento de seus vencimentos mensais.

III - Serão consideradas justificadas as ausências de Vereadores às reuniões de Comissões e às Sessões do Plenário em qualquer das situações previstas no “caput” e incisos deste artigo.

Art. 4º - Aos demais servidores ficam autorizados o exercício das atividades em regime especial de *home office*, em sistema presencial, em regime interno, nas quartas-feiras, no horário das 13:30 às 16:00 horas de forma a preservar as atividades básicas de cada área e manter a Casa Legislativa em funcionamento.

Art. 5º - A recomendação aos servidores e agentes políticos para que adotem medidas básicas de higiene, como: Lavar as mãos frequentemente, utilizar álcool gel, não compartilhar objetos de uso pessoal (copos, xícaras, talheres, cuias, canetas, entre outros) que possam estar sujeitos à contaminação e disseminação do vírus.

Art. 6º - Os servidores que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de Coronavírus (COVID-19) devem informar o fato à chefia imediata.

Parágrafo único: O servidor ou vereador que apresentar sinais ou sintomas de infecção ou mesmo contrair a Covid-19, deverá afastar-se de suas atividades, temporariamente, mediante comunicação à Presidência da Câmara, podendo retornar às funções normais, tão logo, tenha alta médica.

Art. 7º - As medidas de que trata este Decreto Legislativo vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução da Mesa Diretora nº 003/2020.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência do Poder Legislativo de Novo Xingu/RS, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2021.

ADAIR WITTER FRIEDRICH
Presidente